LEI Nº 5.254, DE 02 DE ABRIL DE 2014

"Disciplina a colocação de placas em obras públicas do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As obras realizadas pelo Poder Público Municipal, em parceria ou não, deverão ser identificadas através de placas próprias, com no mínimo 2 (dois) metros quadrados.

Parágrafo único - A colocação de placas de identificação a que alude o "caput" deste artigo, ficará sob a responsabilidade da empresa responsável pela execução da obra.

Art. 2º - As placas deverão observar um padrão, nelas devendo constar as informações da forma a seguir discriminado:

I - identificação da obra (escola, posto de saúde, projeto de saneamento básico, etc);
II - entidade executora;
III - custo total da obra;
IV - data de início da obra;
V - dimensões da obra;
VI - empresa executora (construtora);
VII - responsável técnico;
VIII - convênio, conforme exigências da entidade (se for o caso);
IX - telefone do órgão responsável pela fiscalização da obra.
X - número de obras realizadas pela atual administração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 02 de abril de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS